



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

OFÍCIO Nº 89 /2022

ITAPORANGA D'AJUDA/SE, 05 de julho de 2022

À
ILUSTRÍSSIMA SENHORA
BRUNA JESUS
ASSISTENTE DE LICITAÇÃO
BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA – CNPJ 16.814.330/0001-50
AV. MARCOS PENTEADO DE ULHÔA RODRIGUES, 939, ANDAR 8, TORRE –
1, EDIFÍCIO TAMBORÉ, BARUERI/SP, CEP 06.460-040
TELEFONE: 16-99201-5926
E-MAIL: bruna.jesus@bkbank.com.br
licitacao@bkbank.com.br

- **EMENTA:** RESPOSTA – IMPUGNAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022.

PREZADA SENHORA,

Cumprimentando-a cordialmente e em atenção a IMPUGNAÇÃO apresentada contra o teor do EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022, passo a expor:

- 1) Trata-se do EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022, que tem como objeto:

Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento para o **fornecimento de auxílio alimentação**, por meio de crédito em cartão magnético, com chip, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais do gênero (tais como supermercados, armazéns, mercearias, açougues, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares), destinados aos servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE.

- 2) A empresa BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA – CNPJ 16.814.330/0001-50, dentro do prazo regimental, protocolou IMPUGNAÇÃO contra o edital em comento;

Handwritten signatures in blue ink.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

- 3) O ponto central da IMPUGNAÇÃO é referente ao teor da redação do **ANEXO – I (TERMO DE REFERÊNCIA), ITEM – 12**, pois nele proíbe que qualquer empresa licitante oferte proposta com TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO;
- 4) Debruçando-se sobre o teor da IMPUGNAÇÃO, bem como, diante da farta documentação apensada, nota-se que o edital apresenta vício, precisamente quanto a vedação de oferta de TAXA NEGATIVA;
- 5) Ocorre que essa vedação não foi fruto de má-fé ou qualquer outro sentimento intencional com objetivo de trazer prejuízo ao erário desta CÂMARA MUNICIPAL, ao contrário, a vedação foi decorrente do texto apresentado no DECRETO FEDERAL Nº 10.854/2021 e na MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.108, de 25.03.2022, inclusive, essa última, entrou em vigor em **28.03.2022**;
- 6) Verificando a farta documentação apresentada pela empresa IMPUGNANTE, percebe-se claramente que diversos TRIBUNAIS DE CONTAS ESTADUAIS, à exemplo do TCE/PR, TCE/MG e TCE/SC, e o próprio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – TJ/SP, manifestaram-se contrários a vedação de oferta de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA, sob o pretexto de afronta ao DECRETO FEDERAL Nº 10.854/2021 e MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.108/2022, e ainda, quando o quadro de pessoal não está vinculado aos ditames das regras da CLT, que é o nosso caso;
- 7) Saliente-se que são Decisões recentes, decorrentes de DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/RECLAMAÇÕES formuladas por empresas do ramo, e que mereceram a devida atenção por parte das Cortes de Contas e de Justiça, tudo isso para evitar qualquer tipo de prejuízo ao erário;
- 8) Inclusive, de ordem geral, o próprio TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU tem se manifestado contrário a vedação de oferta de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA;
- 9) Sobre tal afirmativa, expomos 2 (dois) exemplos, publicados recentemente pelo TCU. São eles:
 - A) ACORDÃO Nº 1469/2022-TCU – PLENÁRIO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº 123, DE 01.07.2022, PÁGINA 301;
 - B) ACÓRDÃO Nº 1428/2022-TCU – PLENÁRIO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº 121, DE 29.06.2022, PÁGINA 153.

FL

BA



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

10) Diante do exposto, concluo:

- A) Pelo conhecimento da IMPUGNAÇÃO por ser cabível e tempestiva, opinando pelo **PROVIMENTO**;
- B) A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE chama o feito a ordem, conseqüentemente, **fica CANCELADA a sessão pública de recebimento e início da abertura dos envelopes (1 e 2) PROPOSTA e DOCUMENTOS, programada para o dia 07.07.2022, às 15 horas;**
- C) Qualquer novo ATO alusivo ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022 será devidamente publicado no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA, bem como, no Portal de Transparência desta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Railaine Santos dos Reis Pacheco
RAILAINÉ SANTOS DOS REIS PACHECO
PREGOEIRA

PORTARIA Nº 02/2022, DE 11.01.2022,
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE DO DIA 12.01.2022

DESPACHO:

Após análises, **decido**:

- I. Ratifico o entendimento manifestado neste OFÍCIO;
- II. Encaminhe-se o presente Ofício a empresa Impugnante, **BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA – CNPJ 16.814.330/0001-50**;
- III. Publique-se o presente Ofício no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE, bem como, no PORTAL desta Câmara Municipal;
- IV. Para facilitar a pesquisa por parte de qualquer interessado, apresento os links:

• **DIÁRIO OFICIAL:**

<https://itaporanga.se.gov.br/paginas.html?urlp=https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/itaporanga>

M
Página 3 de 4

10